II. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente Programa estabelece as regras do concurso público, por lotes, para atribuição temporária do direito de utilização e exploração comercial dos pontos de venda de comida e bebida do Mercado de Natal de Torres Vedras 2026.

2. O objeto, localização, dimensões e valor mínimo de cada lote constam do artigo seguinte e do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | Lotes e valor mínimo

Lote	Localização	Dimensões máximas	Objeto comercial	Valor mínimo (s/ IVA)
Lote 1	Praça Machado Santos	3 m x 3 m	Vinho quente, bebidas e comida (hambúrgueres, pizzas, cachorros, bifanas)	1 500,00 €
Lote 2	Praça Machado Santos	3 m x 3 m	Waffles, chocolate quente, crepes, churros, farturas e maçãs caramelizadas	1 500,00 €
Lote 3	Praça Machado Santos	3 m x 3 m	Vinho quente, bebidas e comida (hambúrgueres, pizzas, cachorros, bifanas)	1 500,00 €
Lote 4	Largo Wellington	3 m x 3 m	Waffles, chocolate quente, crepes, churros, farturas e maçãs caramelizadas	1 500,00 €

1. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. São excluídas as propostas cujo preço seja inferior ao valor mínimo fixado para o respetivo lote.

Artigo 3.º | Entidade adjudicante e órgão competente

1. A entidade adjudicante é a Promotorres, E.M.

2. A decisão de contratar, a aprovação das peças, a decisão de adjudicação e os demais atos cuja competência não esteja legalmente atribuída ao júri pertencem ao Conselho de Administração da Promotorres, E.M., sem prejuízo de delegação ou subdelegação legalmente admissível.

Artigo 4.º | Peças do procedimento

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Anúncio do procedimento;
- Planta do recinto e mapa de localização dos lotes;
- Esclarecimentos e retificações que venham a integrar as peças nos termos legais.

Artigo 5.º | Esclarecimentos, retificações, erros e omissões

Os pedidos de esclarecimento, a identificação de erros ou omissões e as respetivas respostas ou retificações obedecem aos prazos e formalidades previstos no CCP, sendo efetuados através da plataforma eletrónica do procedimento.

Artigo 6.º | Concorrentes e impedimentos

1. Podem concorrer pessoas singulares ou coletivas legalmente habilitadas ao exercício da atividade objeto do lote, incluindo restauração, bebidas ou comércio alimentar não sedentário, conforme aplicável.

2. Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem em situação de impedimento prevista no artigo 55.º do CCP ou noutra disposição legal aplicável.

Artigo 7.º | Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas são submetidas exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública até às 17h00 do dia 22 de outubro de 2026.

2. Cada proposta deve identificar inequivocamente o lote ou lotes a que respeita. Quando o concorrente apresente proposta a vários lotes, os atributos e documentos específicos devem permitir a avaliação autónoma de cada lote.

Artigo 8.º | Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída, sob pena das consequências previstas na lei, com os seguintes elementos:

- Declaração de identificação do concorrente, contendo nome ou firma, NIF/NIPC, domicílio/sede, endereço eletrónico para notificações e contacto telefónico;
- Indicação do lote e do preço proposto, sem IVA;
- Memória descritiva da oferta comercial, com identificação dos produtos a comercializar;
- Fotografia, imagem, desenho ou catálogo da estrutura proposta, com indicação das dimensões;

- Memória descritiva e justificativa dos acabamentos, equipamentos, elementos decorativos, solução funcional e respetiva adequação ao conceito do Mercado de Natal de Torres Vedras 2026;
- Demais documentos que sejam estritamente necessários à avaliação dos atributos da proposta e que sejam expressamente identificados nas peças.

Os documentos destinados apenas a comprovar habilitação, regularidade contributiva/fiscal, seguros, inspeções ou requisitos de instalação são exigidos ao adjudicatário na fase própria, salvo quando a lei determine diferentemente.

Artigo 9.º | Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º | Exclusão das propostas

Sem prejuízo dos demais fundamentos legais, são excluídas as propostas que:

- Sejam apresentadas depois do termo do prazo;
- Não contenham os atributos ou documentos legalmente exigíveis cuja falta determine exclusão;
- Apresentem preço inferior ao valor mínimo fixado para o lote;
- Proponham estrutura com dimensões superiores às máximas previstas;
- Proponham solução incompatível com requisitos imperativos de segurança, higiene, saúde pública ou segurança alimentar definidos nas peças;
- Contenham termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.

Artigo 11.º | Critério e modelo de avaliação

1. A adjudicação é feita, por lote, à proposta economicamente mais vantajosa, segundo a melhor relação qualidade-preço, com a seguinte ponderação: Preço (P), 50%; Interesse Comercial (IC), 25%; Qualidade da Memória e Estrutura (QM), 25%.

2. A pontuação final (PF), numa escala de 0 a 10 pontos, é determinada pela fórmula: PF = 0,50 × P + 0,25 × IC + 0,25 × QM.

3. Fator Preço (P): P = 10 × (Vp / Vmax), em que Vp é o preço proposto pela proposta em avaliação e Vmax é o preço mais elevado entre as propostas admitidas ao respetivo lote. A proposta de maior preço obtém 10 pontos. Quando exista apenas uma proposta admitida ao lote, ao fator Preço são atribuídos 10 pontos, desde que o preço respeite o valor mínimo.

4. Subfator Interesse Comercial (IC): avalia a diversidade e diferenciação efetiva da oferta face ao objeto comercial do lote, a clareza da identificação dos produtos e a contribuição da proposta para uma oferta

comercial diversificada no evento: 0 pontos - proposta omissa ou insuscetível de avaliação; 3 pontos - descrição suficiente, mas sem evidenciar diferenciação relevante; 6 pontos - descrição clara e oferta diferenciada; 10 pontos - descrição pormenorizada e oferta claramente diferenciada, coerente com o objeto do lote.

5. Subfator Qualidade da Memória e Estrutura (QM): avalia, exclusivamente com base na memória e elementos apresentados, os acabamentos, equipamentos, funcionalidade, solução estética e adequação da estrutura ao conceito do evento: 0 pontos - omissa ou insuscetível de avaliação; 3 pontos - solução suficiente e funcional; 6 pontos - solução clara, funcional e integrada; 10 pontos - solução pormenorizada, de elevada coerência funcional e estética e claramente integrada no conceito do evento.

6. As classificações intermédias não previstas nas escalas qualitativas não são admitidas. A pontuação final é arredondada às centésimas.

Artigo 12.º | Desempate

Em caso de empate na pontuação final, prevalece sucessivamente: a) a proposta com maior pontuação no fator Preço; b) a proposta com maior pontuação no subfator Interesse Comercial; c) a proposta com maior pontuação no subfator Qualidade da Memória e Estrutura. Subsistindo o empate, será aplicado método de desempate objetivo e aleatório, conduzido pelo júri e documentado em ata, com prévia notificação dos concorrentes empatados.

Artigo 13.º | Limite à adjudicação

1. A cada concorrente só pode ser adjudicado um lote.

2. Caso um concorrente fique classificado em primeiro lugar em mais de um lote, a adjudicação recairá sobre o lote por ele previamente indicado como preferencial na proposta. Na falta dessa indicação, recairá sobre o lote em que obtenha maior pontuação final; persistindo igualdade, sobre o lote com preço proposto mais elevado. Nos restantes lotes será considerado o concorrente ordenado imediatamente a seguir.

Artigo 14.º | Júri

1. O júri é composto por Ana Teresa, Marta Coelho e António Santos, sem prejuízo da formalização da respetiva designação pelo órgão competente.

2. Compete ao júri praticar os atos de análise e avaliação das propostas, elaborar os relatórios legalmente exigidos e formular a proposta de adjudicação, sem prejuízo das competências reservadas ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 15.º | Relatório preliminar e audiência prévia

Após a análise e avaliação, o júri elabora relatório preliminar fundamentado e promove a audiência prévia dos concorrentes nos termos e pelo prazo previstos no CCP.

Artigo 16.º | Relatório final e adjudicação

Decorrido o período de audiência prévia, o júri elabora relatório final fundamentado, ponderando as pronúncias recebidas, e submete-o ao órgão competente para a decisão de adjudicação. A decisão é notificada a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º | Documentos de habilitação e requisitos prévios à instalação

O adjudicatário apresenta, no prazo e pela forma que lhe forem notificados, os documentos legalmente exigíveis e, antes da instalação, os comprovativos aplicáveis à atividade e estrutura, designadamente:

- Documentos de habilitação legalmente exigíveis, incluindo os relativos à situação tributária e contributiva, quando aplicável;
- Comprovativo de seguro de responsabilidade civil e dos seguros legalmente obrigatórios;
- Documento/certificado de inspeção dos equipamentos, quando legalmente exigível;
- Termo de responsabilidade relativo à montagem e instalações técnicas, designadamente elétricas;
- Comprovativo da comunicação, licença, autorização ou título administrativo exigível para o exercício da atividade de restauração ou bebidas não sedentária, conforme o regime aplicável;
- Outros documentos de segurança ou proteção civil legalmente exigíveis.

Não é exigida, por regra, cópia do documento de identificação de todos os sócios; a identificação e os poderes de representação são comprovados através dos meios legalmente adequados.

Artigo 18.º | Pagamento

1. O preço adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é pago em duas prestações: 50% até 2 de novembro de 2026 e os restantes 50% até 11 de novembro de 2026.

2. A eficácia da adjudicação fica condicionada ao pagamento da primeira prestação. A falta de pagamento nos prazos fixados determina as consequências previstas no Caderno de Encargos e na lei, asseguradas as formalidades aplicáveis.

Artigo 19.º | Não adjudicação e caducidade

A não adjudicação, a caducidade da adjudicação e a adjudicação ao concorrente ordenado em lugar subsequente obedecem aos fundamentos e formalidades previstos na lei e nas presentes peças, não constituindo circunstâncias supervenientes externas um fundamento de exclusão retroativa da proposta.

Artigo 20.º | Comunicações

As comunicações e notificações procedimentais são efetuadas pela plataforma eletrónica, sem prejuízo dos meios legalmente admitidos em situações excecionais.

Artigo 21.º | Legislação e casos omissos

Em tudo o que não estiver regulado nas presentes peças aplica-se a legislação portuguesa vigente, designadamente o Código dos Contratos Públicos, na medida em que seja aplicável ao procedimento e ao contrato.